



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF n.º 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **SATHICAFE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.369.398/0001-87, com sede na rua Julio Eduardo Gineste, nº 390, Santa Quitéria, Curitiba – PR – CEP 80.310-410, neste ato representada por **Thiago Fernando de Paiva**, brasileiro, portador do RG nº 3.559.216, SESP/GO, CPF nº 942.643.841-68, domiciliado na Av. Silva Jardim, nº 2355, Água Verde, Curitiba – PR – CEP 80.240-020, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 71/2021**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de locação e manutenção de bem móvel, máquinas de fornecimento automático de café e bebidas quentes e insumos, como café solúvel, leite solúvel e chá de limão, para a Câmara Municipal de Campo Largo-Pr, nos seguintes termos:



ESPECIFICAÇÕES

Tipo de Equipamento:

EQUIP-A: MÁQUINA DE CAFÉ SOLÚVEL E BEBIDAS QUENTES

A Máquina de Café Solúvel e bebidas quentes, deverá ser fácil operação e limpeza, que opera com produto solúvel, não gerando resíduos, preparando automaticamente 2 tipos de bebidas quentes, com apenas um toque no seu painel frontal, obrigatório o fornecimento de balcão com chave para suporte da máquina e estocagem dos insumos de reposição.

Características mínimas do EQUIP-A

- Abastecimento de água: Reservatório interno no mínimo (3 l) ou externo;
- Potência mínima 1,5 kW;
- Voltagem: 220 V;
- Peso mínimo: 13,5 kg;
- Dimensões mínimas: (LxAxP): 18x53x40 cm;

Bebidas Servidas:

1. Café na quantidade mínima de 50 ml para cada dose;
2. Chá de limão quantidade de 110 ml, para cada dose;
 - ü Possibilidade de água quente na quantidade mínima 150 ml, para cada dose;

Quantidade de equipamentos:

2 (dois) EQUIP-A, no Plenário ALBERTO KLEMES, que serão utilizadas pelos Vereadores(a) e público em geral.



EQUIP-B: MÁQUINA DE CAFÉ SOLÚVEL E BEBIDAS QUENTES

A Máquina de Café Solúvel e bebidas quentes, deverá ser de fácil operação e limpeza, que opera com produto solúvel, não gerando resíduos, preparando automaticamente 3 (três) tipos de bebidas quentes, com apenas um toque no seu painel frontal, obrigatório o fornecimento de balcão com chave para suporte da máquina e estocagem dos insumos de reposição.

Características mínimas do EQUIP-B

- Abastecimento de água: Reservatório interno ou externo;
- Potência mínima: 1,5 kW;
- Voltagem: 220 V;
- Peso mínimo: 30,5 kg;
- Dimensões mínimas: (LxAxP): 43x67x45 cm;

Bebidas Servidas:

1. Café na quantidade mínima de 50 ml para cada dose;
2. Café com leite na quantidade mínima de 110 ml, para cada dose;
3. Chá de limão quantidade de 110 ml, para cada dose;
 - ü Possibilidade de água quente na quantidade mínima 150 ml, para cada dose;

Quantidade de equipamentos:

3 (três) EQUIP-B, os locais de instalação serão definidos pela



administração conforme necessidade da Câmara e o uso será para todos os servidores, vereadores e público em geral.

CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Os equipamentos EQUIP-A e EQUIP-B deverão ser instalados em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, previamente testadas e aprovadas pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Campo Largo-Pr.
- b) O CONTRATADO deverá ainda fornecer o manual do equipamento, bem como prestar instruções técnicas e treinamento ao pessoal indicado pela administração;
- c) **ATENÇÃO:** Somente para as máquinas do EQUI-B, o fornecimento de açúcar ocorrerá automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar. O açúcar será fornecido pela contratante, que atualmente tem em seu estoque pacotes de 5kg de açúcar refinado da marca Guarani;
- d) O equipamento deverá conter dispositivo de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como bloqueio automático de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- e) Os insumos deverão ser entregues dentro de seu prazo de validade, com no mínimo 4 (quatro) meses para seu vencimento, conforme registro nas embalagens;
- f) Cada equipamento necessita de pontos elétricos 220V, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



tomada 10 amperes, caso não tenha a tomada 220v no local definido a empresa fornecerá junto ao equipamento o transformador de 127v para 220v.

- g) À Câmara manterá ao lado dos equipamentos bandeja com mexedores, copos descartáveis de 180ml, adoçante e açúcar sobre suas custas.

TABELA DE LOCAÇÃO/INSUMOS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2969	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL (MÁQUINAS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES), 2 (DOIS) EQUIP-A, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	meses	12
2	2970	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL (MÁQUINAS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES), 3 (TRÊS) EQUIP-B, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	meses	12
3	2971	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 500 GRAMAS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR À MARCA NESCAFÉ, PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS E QUALIDADE NO SABOR DAS BEBIDAS.	500 g	48



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4	2972	LEITE EM PÓ GRANULADO SOLÚVEL 500 GRAMAS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR À MARCA ALIBRA, PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS E QUALIDADE NO SABOR DAS BEBIDAS.	500 g	110
5	2973	CHÁ DE LIMÃO SOLÚVEL 1.000 GRAMAS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR À MARCA QUALIMAX, PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA E QUALIDADE NO SABOR DAS BEBIDAS.	1.000 g	40

1.3. O objeto contratado abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza , etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.4. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.5. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)



2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da CONTRATADA, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, a legislação vigente e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2021, independentemente de transcrição, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução do objeto, o valor total do presente contrato será de **R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)**, especificamente da seguinte maneira:

3.1.1. Pelos serviços de locação e manutenção previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** ao cabo do período de 12 (doze) meses da vigência deste pacto, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

3.1.2. Pelo fornecimento dos insumos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a cada parcela de insumos fornecida no mês, totalizando **R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)** ao cabo do período de 12 (doze) meses da vigência deste pacto, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a



do efetivo pagamento

3.2. O valor constante no item 3.1 desta CLÁUSULA representa o preço total da execução do objeto contratado a ser pago à **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, taxas, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução da totalidade do objeto contratado.

3.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à locação do maquinário será efetuado de forma mensal, e referente aos insumos conforme entrega de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 4.2.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2.1. A nota fiscal deverá conter as devidas descrições compatíveis com o objeto deste pacto.

4.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

4.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

4.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

4.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

4.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 251 para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaln/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

4.7. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

4.7.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

4.7.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

4.7.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas



referentes aos empregados que prestaram serviço;

4.7.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

4.7.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.

4.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato disponibilizando as máquinas de café e os respectivos insumos solicitados num prazo máximo de **03 (três) dias** contados da publicação do extrato do presente instrumento. Nas demais solicitações de entrega parcelada dos insumos, o prazo para entrega será de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** da solicitação.

5.2. Os serviços devem ser prestados e os itens devem ser disponibilizados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, sendo que os serviços serão executados no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, ou em finais de semana, feriados, isto é, em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**, ficando autorizada a entrada dos colaboradores



da **CONTRATADA** devidamente identificados.

5.3. Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá alocar outro maquinário compatível durante a execução dos serviços a fim de não prejudicar a satisfação do objeto da presente contratação.

5.3.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. A execução do serviço será indireta sob o regime de empreitada por preço global, e a forma de fornecimento dos insumos será parcelada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** obedecer rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, inclusive os de proteção ao COVID-19, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

5.6. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito, bem como fornecer aos seus colaboradores os insumos necessários para manutenções preventivas e corretivas se assim forem necessárias em seus equipamentos locados.

5.7. O serviço de manutenção e conservação dos equipamentos deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



realizado pela **CONTRATADA**, sempre que ocorrer defeito, mal funcionamento, perda de qualidade da bebida, durante todo o período contratado;

5.8. Deverá a **CONTRATADA** realizar no mínimo 1 (uma) visita de manutenção/treinamentos a cada mês ou quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do item anterior.

5.9. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.10. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

5.11. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.12. A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seu empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.13. A **CONTRATADA** assume todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.14. A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;

5.15. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;

5.16. A realização do objeto será acompanhada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento durante todo o período contratado, e no caso de ser constatadas irregularidades, o responsável notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** para sanar as irregularidades.

5.17. Caso a **CONTRATADA** descumpra o prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.18. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos e as instalações da **CONTRATANTE**.

5.19. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

5.20. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

5.21. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade apresentados por ocasião do cheque e validações de regularidade fiscal e jurídica no cadastro, à **CONTRATANTE**:



5.22. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

7.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 10/2021**, durante toda a vigência deste contrato.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo ou provisório não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



9.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6. O prazo para pagamento de multas, que serão aplicadas após o devido contraditório e ampla defesa, será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

10.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da



legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

11.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

11.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

11.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:



Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a servidora EDMAR GEQUELIN, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. O representante da **CONTRATADA** na execução do contrato será o Sr. Thiago Fernando de Paiva, Tel.41-3022-7413 / 98835-3666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 14 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Pedro A. Barausse

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por **Pedro Alberto Barausse**
CONTRATANTE

Thiago Fernando de Paiva

SATHICAFE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA

Representada por **Thiago Fernando de Paiva**
CONTRATADA

Luís Carlos Vieira

Testemunha

Nome:

RG: 8.800.911-8

Délio Vinícius Maia Durgê

Testemunha

Nome: Délio Vinícius Maia Durgê

RG: 10459429954

					TOTAL:	5.510,00	
--	--	--	--	--	--------	----------	--

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2686	Adobe GOV ilustrator Creative Cloud for teams - multiplatarma ML - level 1 (1-9) new - Português-BR	Un.	2	R\$ 3.200,00	6.400,00	ADOBE ILLUSTRATOR
					TOTAL:	6.400,00	

EXTRATO CONTRATUAL Nº 05/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 05/2021; Dispensa nº 10/2021 Objeto: serviço de locação e manutenção de bem móvel, máquinas de fornecimento automático de café e bebidas quentes e insumos como café solúvel, leite solúvel e chá de limão para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do extrato do Contrato; Valor Total: R\$ 17.150,00; Processo Administrativo: nº 71/2021; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SATHICAFFE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.

PORTARIA N.º 84/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 148, IX, e observando ainda o Art. 185, §1º da Lei Municipal nº 2347/2011 e atendendo à solicitação do procedimento protocolado sob nº 801/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03/05/2021 a 02/11/2022, ao servidor público JOÃO DIAS MACHADO, nomeado pela Portaria 66/2013, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado neste Órgão Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2021. Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de abril de 2021.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente